

## 77 DIREITO À MEMÓRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO AUTO DA COMPARECIDA DE ARIANO SUASSUNA

**Gabriela Martins Bergamo**

Graduanda, UniCesumar, estudante, [Ra-24114316-2@alunos.unicesumar.edu.br](mailto:Ra-24114316-2@alunos.unicesumar.edu.br)

**Rafaela Shudo Belido**

Graduanda, UniCesumar, estudante, [ra-24023654-2@alunos.unicesumar.edu.br](mailto:ra-24023654-2@alunos.unicesumar.edu.br)

**Tatiana Manna Bellasalma e Silva**

Mestra, UniCesumar, Professora, [bellasalmaesilva@gmail.com](mailto:bellasalmaesilva@gmail.com)

### INTRODUÇÃO:

O presente trabalho versa sobre o direito à memória e à verdade e sua função em trazer à luz as violações praticadas durante eventos traumáticos presentes no passado da história brasileira. A memória, definida como processo seletivo de retenção e continuidade de ideias, impressões, imagens, conhecimentos, e experiências adquiridas e vividas anteriormente, é contemplada no âmbito axiológico ao resguardar acontecimentos e fatos, os quais necessitam ser almejados com sua devida importância. A partir do filme “O auto da Compadecida” escrito por Adriano Suassuna em 1955, no formato de peça teatral, a temática nordestina de Chicó e João Grilo é retratada em atos, onde dois amigos miseráveis buscam por comida para matar a ávida fome, realizando com malandragem a esperteza sobre os mais poderosos, os quais exploravam os pobres. Por meio desse filme, Ariano usa a chamada memória cultural, valorizando as raízes do nordeste brasileiro com rico movimento artístico, a fim de impor cultura popular e erudita, contemplando da literatura a inserção da memória coletiva, na qual atinja o imaginário individual com a identidade nacional. Nesse sentido, sua relevância na atualidade ocorre ao ser um símbolo da representatividade de um povo, estado, cujo seu retrato sofrido, batalhador, encontra-se guardado nesse grande filme, importantíssimo para a formação coletiva social brasileira, não sendo deixado cair no esquecimento e constituindo o legado cultural que compartilha dessa cultura, tendo conhecimentos e experiências de um povo, refletidas na essência do corpo social, para a formação da identidade própria e coletiva, reforçando que a luta e angústias de uma parcela da sociedade não devem ser esquecidas e para que sociedades futuras possam evoluir a partir dessa memória. Outro período marcante na história brasileira que deve ser lembrado é a ditadura militar. Foram mais de duas décadas cujo povo brasileiro se viu reprimido e sem liberdade política, foi controlado e as violações sofridas pela sociedade da época foram imensuráveis. Dessa forma, é fundamental a lembrança de todas as atrocidades praticadas nesse período sombrio para que o respeito pela democracia e direitos humanos seja construído e para que todas as vítimas possam ter voz e ressignificar o passado, de modo que ele não volte a se repetir.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A grande questão a ser analisada no presente trabalho deve-se à pouca visibilidade do tema exposto, o qual enfrentado desde 1974, combate o esquecimento e instiga a efetiva conservação e inserção do direito à memória previsto no artigo 216 da Constituição de 1988. A ocultação dos eventos traumáticos que acometeram uma sociedade torna-a ignorante ao seu próprio passado, e a ignorância leva à repetição desses eventos. O incentivo ao esquecimento dos acontecimentos traumáticos e marcantes

a uma sociedade por parte do governo gera desconfiança e pode até mesmo ser uma ameaça a gerações futuras, de modo que passado e presente se interligam ao preservar uma memória cultural, social, coletiva e identitária que tem reflexo direto na consolidação de um regime democrático respeitado pelo povo futuramente.

**OBJETIVO:** O objetivo deste trabalho é promover o entendimento da memória cultural e a compreensão da relevância do direito à memória e à verdade como prevenção da não repetição de períodos de crise na sociedade. A consolidação de uma sociedade conhecedora de seu passado, a torna consciente de seus direitos e deveres, e de seu compromisso com o presente e futuro e favorece a formação de sujeitos comprometidos com a verdade. De acordo com Tosi e Silva, a inserção do EDH (Educação em Direitos Humanos) no Brasil pode ser de três maneiras, sendo a mais importante a memória e a verdade, implicando em um resgate de acontecimentos e informações silenciadas durante momentos de crise, como durante a ditadura civil-militar. No filme “Auto da Compadecida”, que traz consigo o resgate da memória e do esquecimento da população nordestina, a memória e a verdade podem ser instrumentos de dominação, por meio de relatos de acontecimentos, materializados e disponibilizados para uma sociedade pautada na reestruturação afetiva como forma de neutralizar tentações totalitárias e erradicar práticas violentas, como tortura, ainda persistente no cotidiano brasileiro, segundo Pinto.

**MÉTODOLOGIA:** O presente trabalho foi baseado em artigos acadêmicos e científicos de conteúdo voltado para o direito à memória e à verdade, o conteúdo retrata desde a antiguidade e pensamentos filosóficos sobre a valorização da memória e como eventos “traumáticos” para a sociedade impactam o presente e devem ser relembrados para evitar sua repetição no futuro. O texto também possui embasamento nos artigos da Constituição Federal de 1988, com enfoque na Lei da Anistia tendo teor em perdoar os crimes cometidos pelo governo durante o período ditatorial. Nesse sentido, a partir dessa lei o esquecimento das violações sofridas pelo povo brasileiro durante essa época foi incentivado pela própria legislação e tem reflexo atualmente.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Diante dos fatos apresentados na pesquisa, é possível concluir que o direito à memória e à verdade é fundamental para o estabelecimento de um regime democrático baseado nos direitos humanos e dignidade da pessoa humana e respeitado e compreendido pela população. Incentivar e relembrar os momentos de crise dentro da sociedade é essencial para que esses eventos traumáticos não voltem a se repetir, e para que as vítimas que sofreram violações sejam valorizadas, relembradas e ouvidas, de modo que possam contar sua história e que os responsáveis pelas tragédias que acometeram a sociedade sejam responsabilizados e punidos. Nesse sentido, é evidente a extrema importância do tema exposto, pois acarreta histórias de gerações passadas que impactam o presente e certamente farão a diferença no futuro.

## REFERÊNCIAS:

BASEIO, Maria Auxiliadora Fontana; SERGL, Marcos Julio; SILVA, Lourdes Ana Pereira. O Auto da Compadecida: memória, identidade e imaginário em tradução intersemiótica. **Revista Brasileira de Literatura Comparada**, v. 24, p. 124-138, 2022.

COELHO, M. C. R. O DIREITO À MEMÓRIA COMO INSTRUMENTO DE REFLEXÃO CRÍTICA DO PASSADO E DE CRIAÇÃO DE UM NOVO FUTURO. **Caderno Virtual**, [S. I.], v. 1, n. 33, 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/1196>. Acesso em: 15 maio. 2024.

DANTAS, Fabiana Santos. **O Direito Fundamental à Memória**. 2008. 285 f. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Ufpe, Recife-Pe, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4176>. Acesso em: 15 maio. 2024.

KIRTE, Stephan. O direito como memória cultural. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**, [S. I.], v. 8, n. 2, 2008. DOI: 10.36751/rdh.v8i2.239. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4176/1/arquivo6343\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4176/1/arquivo6343_1.pdf). Acesso em: 15 maio. 2024.

PESSOA, Ana Danielly Leite B.; DOS SANTOS, Auristela Rodrigues; CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. A educação em direitos humanos para a efetivação do direito à memória e à verdade. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 207-224, 2017.

PINTO, S. R. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE: COMISSÕES DE VERDADE NA AMÉRICA LATINA. **Revista Debates**, [S. I.], v. 4, n. 1, p. 128, 2010. DOI: 10.22456/1982-5269.11860. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/11860>. Acesso em: 15 maio. 2024.